



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 4282/2025
Projeto de Resolução nº 12/2025

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que *“Institui o Código de Ética e Decoro parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, cria o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, estabelece normas disciplinares e dá outras providências”*.

A proposição tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e as regras básicas de decoro parlamentar que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício de mandato de Vereador do Município de Cariacica, regendo-se por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

As imunidades e prerrogativas asseguradas aos Vereadores pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica e demais legislações em vigor, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 110 do Regimento Interno¹.

A resolução é norma jurídica destinada a regulamentar assuntos de interesses internos da Câmara, conforme está prevista no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

¹ Art. 109 da Resolução nº 378/1991.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 4282/2025
Projeto de Resolução nº 12/2025

Art. 51 A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua exclusiva competência e eficácia interna, não dependente de sanção ou veto do Prefeito Municipal

O art. 113 da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno) estabelece que os projetos de resolução objetivam regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, senão vejamos:

“Art. 113. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, com as arroladas no inc. VII, do art. 43.”

Art. 43. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

(...)

VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

(...)

b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

c) destituição de Membro da Mesa;”

Portanto, sendo verificada a competência para a proposição da matéria ora apresentada, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Resolução, desde que cumprido o acima explanado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4282/2025

Projeto de Resolução nº 12/2025

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE

Matrícula nº 3989

